



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

### **EMENDA nº 002/2017**

**De 17 julho DE 2017**

**INSTITUI A SEÇÃO V DA LOM QUE DISPÕE SOBRE A  
PROCURADORIA MUNICIPAL DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO  
PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Lucas Comin Loureiro**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP, aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **EMENDA**:

#### **Seção V**

Art. 1º - Cria o Artigo 79-A da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com a seguinte redação:

"Artigo 79-A- A Procuradoria Geral do Município de Santa Rita do Passa Quatro é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público."

§ 1º - Lei orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, respeitado o disposto nos artigos 132 e 135 da Constituição Federal.

§ 2º - Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases,



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios.

§ 4º - A direção superior da Procuradoria-Geral do Município compete ao Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição.

§ 5º - O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Diretor Municipal, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de julho de 2.017.

**Ver. Lucas Comin Loureiro**  
**Presidente**

**Ver. Paulo César Missiatto**  
**1º Secretário**

**Ver. Luiz Carlos Bariotto**  
**2º Secretário**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 18 (dezoito) de julho de 2.017.

**Régia Maria A. F. Ribeiro**  
**Chefe do Serviço Legislativo.**